



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 605-C DE 2024

Altera a Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, para fomentar a adoção de animais abandonados e instituir a campanha Dezembro Caramelo de Combate ao Abandono de Animais e Conscientização sobre Adoção Animal Responsável.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, para fomentar a adoção de animais abandonados e instituir a campanha Dezembro Caramelo de Combate ao Abandono de Animais e Conscientização sobre Adoção Animal Responsável.

Art. 2º A Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C:

"Art. 3º-A O programa fomentará a adoção de animais abandonados ou vítimas de maus-tratos, após esterilização, incluído acompanhamento à adaptação do animal doado à sua nova família, mediante termo de doação com cláusulas a serem estipuladas em regulamento."

"Art. 3º-B Fica instituída a campanha Dezembro Caramelo de Combate ao Abandono de Animais e Conscientização sobre Adoção Animal Responsável, com os seguintes objetivos:

I - conscientizar a população sobre as mazelas e as consequências do abandono de animais e

CD251532826400*





dos maus-tratos contra eles e sobre os respectivos crimes previstos em lei;

II - instruir e criar canais de denúncia contra os casos de abandono de animais e de maus-tratos e crueldade contra eles;

III - dar maior visibilidade ao tema objeto da campanha, estimulando a tutoria responsável e a prevenção ao abandono de animais;

IV - contribuir para a melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais;

V - apoiar feiras de adoção e mutirões de castração;

VI - incentivar doações e apoio a organizações não governamentais da causa animal;

VII - realizar ações de conscientização, eventos, ações nas redes sociais e divulgação de material informativo sobre o tema objeto da campanha;

VIII - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais, por meio de ações integradas que envolvam a população, os órgãos públicos e as organizações atuantes na área;

IX - fomentar a criação e a atualização de cadastros de adoção por entidades públicas ou privadas."

"Art. 3º-C As pessoas físicas ou jurídicas que participarem da campanha Dezembro Caramelo de Combate ao Abandono de Animais e Conscientização sobre Adoção Animal Responsável





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 10/12/2025 11:01:07.450 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 605/2024

RDF n.1

poderão, a qualquer tempo, fazer a publicidade do seu serviço ou da sua marca e divulgar o tipo de apoio prestado.

Parágrafo único. As pessoas físicas poderão usar o nome ou o apelido pelos quais são conhecidas, bem como o nome pelo qual são conhecidas na causa animal, nas ações da campanha Dezembro Caramelo de Combate ao Abandono de Animais e Conscientização sobre Adoção Animal Responsável."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2025.

Deputada ROSANGELA MORO
Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251532826400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosangela Moro



* C D 2 2 5 1 5 3 2 8 2 6 4 0 0 *